

Horário de Funcionamento

de Estabelecimentos Industriais,
Comerciais e de Serviços

De acordo com Decreto nº 1050/2020, alterado pelo Decreto nº 1071/2020

Edição 2



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Sedetec

A Prefeitura de Goiânia, por meio do Decreto nº 1050/2020, alterado pelo Decreto nº 1071/2020, **determina** o horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, considerando as pesquisas realizadas pela Administração Municipal e a participação de entidades representativas.

O referido Decreto **não flexibiliza** o funcionamento das atividades econômicas que estejam proibidas conforme legislação estadual.

Confira abaixo os horários para início de funcionamento de cada atividade:

6h00

- Laboratórios de análises clínicas
- Clínicas de vacinação
- Postos de combustíveis
- Supermercados
- Mercarias
- Hortifrutigranjeiros
- Padarias e panificadoras
- Empórios
- Drogarias

6h30

- Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal

7h00

- Oficinas de veículos e motos, incluídas aquelas localizadas em concessionárias
- Autopeças e motopeças
- Borracharias
- Obras de construção civil

7h30

- Indústria de insumos para obras da construção civil
- Indústria de extração mineral
- Empresas de desinsetização e controle de pragas urbanas

8h30

- Oficinas mecânicas destinadas ao setor agropecuário
- Lojas de insumos do setor agropecuário
- Lojas de produtos veterinários destinados ao setor agropecuário
- Escritórios de profissionais liberais

9h00

- Farmácias de manipulação
- Lojas de produtos agropecuários
- Lojas de peças do setor agropecuário
- Empresas de vistoria veicular
- Serviços de internet
- Distribuidoras de água
- Distribuidoras e revendedoras de gás

9h30

- Lojas de máquinas/implementos agropecuários
- Depósitos de materiais de construção
- Ferragistas
- Lojas de materiais elétricos/hidráulicos
- Lojas de locação de máquinas/equipamentos para a construção civil
- Lojas de pneus

10h00

- Óticas
- Petshops
- Cartórios extrajudiciais
- E-commerces
- Concessionárias de veículos e motos, excetuadas suas oficinas mecânicas

11h00

- Lavajatos
- Salões de beleza
- Barbearias
- Lavanderias

Às 6h30, 8h30 ou após 10h30

- Empregados domésticos e diaristas
- Profissionais de limpeza e manutenção predial



Horários normais de funcionamento

- Templos religiosos e congêneres
- Jornais e emissoras de rádio e TV
- Hospitais em geral
- Clínicas e hospitais veterinários
- Restaurantes e lanchonetes em postos de combustíveis situados às margens de rodovias
- Empresas de energia elétrica, saneamento, telecomunicação
- Empresas de segurança privada
- Agências bancárias e agências lotéricas
- Feiras livres
- Atividades de transporte
- Indústrias que estejam produzindo equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19
- Cemitérios e serviços funerários
- Call Centers (geral) e serviços de internet
- Estabelecimentos de ensino privado (atividades administrativas)
- Hotelaria e congêneres
- Atividades de assistência social
- Prestação de serviços vinculados a reparos emergenciais, como chaveiro, encanador e eletricitista
- Prestação de serviços de assistência técnica à rede de saúde pública e privada
- Clínicas e consultórios médicos
- Clínicas e consultórios de psiquiatria e psicologia
- Clínicas e consultórios odontológicos
- Clínicas e consultórios dos demais profissionais liberais da área de saúde
- Envasadoras de gás



Autorizados a funcionar por meio do sistema de entrega

- Restaurantes
- Cafés
- Lanchonetes
- Bancas de jornais e revistas

Estabelecimentos 24 horas

Aos estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas não se aplicam as determinações previstas no Decreto, sendo obrigatório que as trocas de turnos ocorram de maneira a não sobrecarregar o transporte público coletivo urbano no âmbito do Município de Goiânia

Estabelecimentos não mencionados

Aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; e para prestadores de serviços ou similares, situados no Município de Goiânia, não mencionados no Decreto, inclusive os que estejam autorizados a funcionar por meio do sistema de entrega, ocorrerá às 9h30.

FIQUE ATENTO!



Nos casos em que o estabelecimento possua mais de uma atividade, regularmente autorizadas a funcionar, nos termos da legislação relativa à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, deverá ser obedecido o horário estabelecido no Decreto para a atividade principal. Caso haja descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis caso estejam realizando atividades não autorizadas.



Fica permitida a flexibilização dos horários de fechamento estabelecidos na legislação em vigor, sem a necessidade de autorização prévia ou de licença especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, observadas as normas trabalhistas e relativas ao sossego público.



Além da obediência aos horários estabelecidos no Decreto, deverão ser observados os protocolos sanitários estabelecidos para a prevenção da contaminação do novo Coronavírus, nos termos de legislação federal, estadual e municipal pertinente.



As obrigações estabelecidas no Decreto serão fiscalizadas pela Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Central de Fiscalização COVID19, instituída pelo Decreto n.º 950, de 28 de abril de 2020. Em caso de desobediência às determinações previstas no referido Decreto, os responsáveis poderão responder por infrações tipificadas na legislação vigente.

Acesse o Decreto na íntegra [clikando aqui](#).

Para mais informações, contate

 (62) 3524-5718 ou (62) 3524-5799

